

## PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

**Número Único:** 0004055-09.2017.8.11.0004

**Classe:** APELAÇÃO CÍVEL (198)

**Assunto:** [Indenização por Dano Material, Seguro]

**Relator:** Des(a). JOAO FERREIRA FILHO

**Turma Julgadora:** [DES(A). NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO, DES(A). JOAO FERREIRA FILHO, DES(A)

### Parte(s):

[HUMBERTO JOSE PARUSOLO CERETTA - CPF: 191.939.980-15 (APELADO), LEONARDO CARVALHO DA MOTA - CPF: 002.147.031-69 (ADVOGADO), CAIXA SEGURADORA S/A - CNPJ: 34.020.354/0001-10 (APELANTE), RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - CPF: 444.850.181-72 (ADVOGADO)]

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). JOAO FERREIRA FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: **POR UNANIMIDADE, PROVEU O RECURSO.**

## E M E N T A

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO DE VEÍCULO – SINISTRO – RECUSA DE COBERTURA – CONDUTOR DO VEÍCULO COM IDADE ENTRE 18 A 25 ANOS DE IDADE – PERFIL NÃO CONTRATADO - CLÁUSULA EXCLUDENTE DE COBERTURA – INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA INCABÍVEL – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO PROVIDO. “Fere a boa-fé objetiva a pretensão do segurado ao recebimento de indenização securitária em caso de sinistro causado por condutor com menos de 25 anos de idade, se, no contrato de seguro, há cláusula expressa de exclusão da cobertura para essa situação” (REsp n. 1.284.475/MG, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, Rel. p/ Acórdão o Ministro João Otávio de Noronha, Terceira Turma, julgado em 6/5/2014, DJe 29/5/2014).

**Data da sessão:** Cuiabá-MT, 04/12/2018

